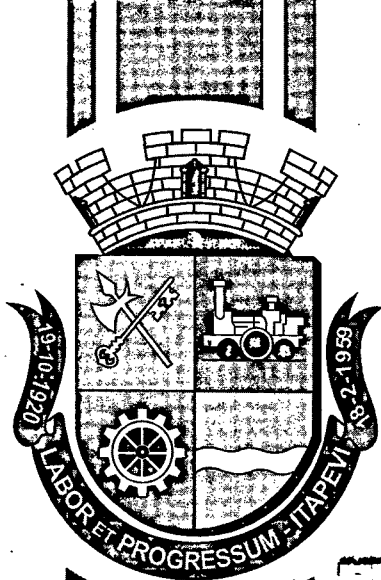




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 01

Processo nº 048/2010

Projeto de Lei nº 038/2010

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

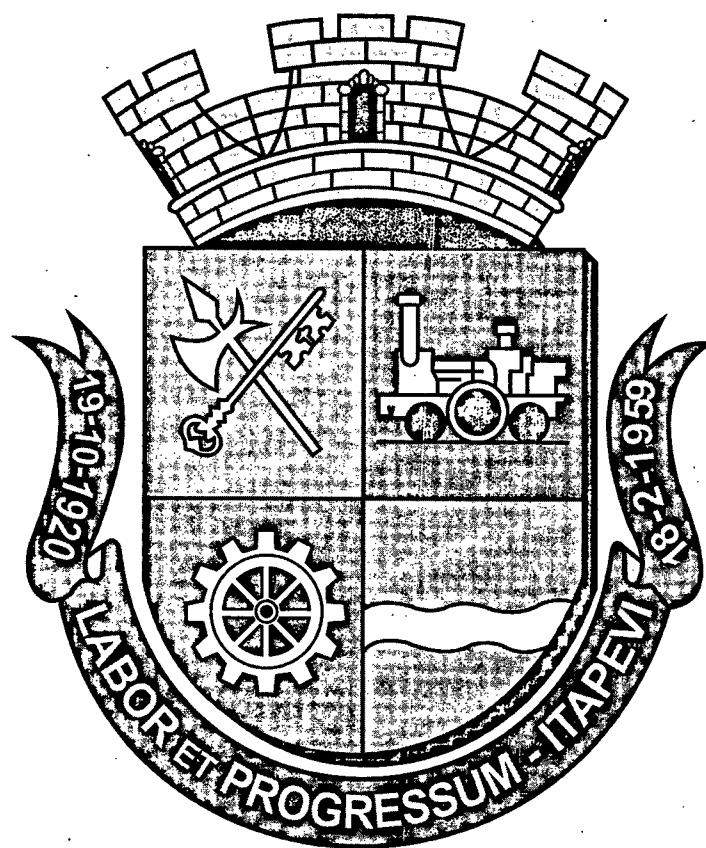
ASSUNTO:

Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão de uso de espaços públicos a título gratuito de ações de interesse da população.

Autores: Paulo Rogério de Almeida – PTB, Marcos Ferreira Godoy – PV, Sonia Regina de Oliveira Salvarani – PTB, Júlio César Portela – PP, Luciano de Oliveira Farias – PV, Eduardo Sanches Casagrande – PRB, Akdenis Mohamad Kourani – PRB, Silas Pinheiro da Silva – PRB e Roberval Luiz Mendes da Silva – PP.

Autógrafo 203/10

Lei nº 2032 de 20 de julho de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto de Lei nº 038 /2010

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 02



PPAC 48/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Às Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação:
- ☒ Ordem Social e Econ. Serv. Público:
- ☒ Finanças e Administração:
- ☒ Fiscalização e Controle:

1506/10

Presidente

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão de uso de espaços públicos a título gratuito de ações de interesse da população.

Autores: Paulo Rogério de Almeida – PTB, Marcos Ferreira Godoy – PV,
Sônia Salvarani – PTB, Julio César Portela – PP,
Luciano de Oliveira Farias – PV, Eduardo Sanches Casagrande – PRB
Akdenis M. Kourani – PRB, Silas Pinheiro da Silva – PRB
Roberval Luiz Mendes da Silva – PP.

APROVADO

Em plenário

22/06/10

Presidente

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder permissão de uso, a título precário, de espaços mantidos pela administração pública, para a realização de eventos de curta duração, com natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa, educacional, constantes ou não no calendário oficial, bem como de interesse do Fundo Social Municipal e ou confraria entre amigos, na forma de regulamentação própria.

Art. 2º - Ficam dispensadas as despesas para as finalidades citadas no artigo anterior, devendo, os responsáveis, organizadores e ou confraria entre amigos, atuarem conforme as normas estabelecidas em ordenamento Municipal ou, determinadas pela Secretárias de Negócios Jurídicos e Receita, para o deferimento de aprovar ou não a solicitação de autorização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua regulamentação, por dotação orçamentária própria, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 14 de Junho de 2010

Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

“Professor Paulinho”

Vereador – PTB

MARCOS FERREIRA GODOY

Presidente da Câmara

Vereador – Teco - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 03

SONIA REGINA SALVARANI

Vereadora - PTB

JÚLIO CÉSAR PORTELA

Vereador - PP

LUCIANO DE OLIVIERA FARIAS

Vereador - PV

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

Vereador - Casão - PRB

ARDENIS M. KOURANI

Vereador - PRB

SILAS PINHEIRO DA SILVA

Vereador - PRB

ROBERVAL LUIZ MÊNDIS DA SILVA

Vereador VAL - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

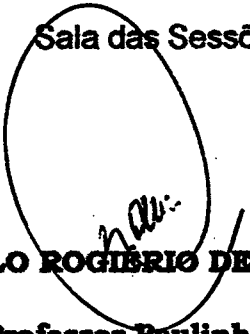
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 04

A solicitação para autorização de utilização a título precário, de áreas de domínio da Prefeitura, com suspensão as expensas, é devido a falta de espaços próprios destinados para diversas ações no município.

Com esta permissão do Executivo Municipal por meio da Secretária de Negócios Jurídicos, a comunidade poderá ter acesso aos espaços mantidos pela municipalidade, visando o desenvolvimento de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa, educacional, constantes ou não no calendário oficial, bem como de interesse do Fundo Social Municipal e ou confraria entre amigos.

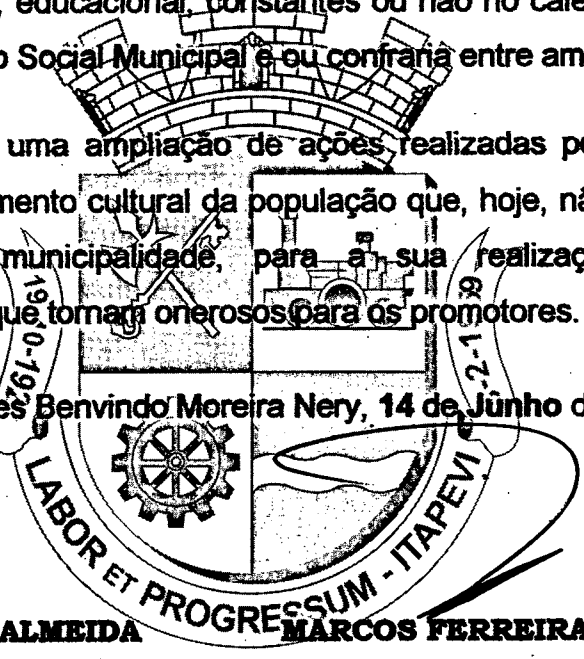
Com isso, haverá uma ampliação de ações realizadas pelas comunidades, colaborando no desenvolvimento cultural da população que, hoje, não tem acesso aos espaços mantidos pela municipalidade, para a sua realização, devidos aos recolhimentos dos tributos que tornam onerosos para os promotores.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 14 de Junho de 2010


Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho"

Vereador - PTB


MARCOS FERREIRA GODOY

Presidente da Câmara

Vereador - Teco - PV

SONIA REGINA SALVARANI

Vereadora - PTB

JÚLIO CÉSAR PORTELA

Vereador - PP

LUCIANO DE OLIVIERA FARIAS

Vereador - PV

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

Vereador - Casão - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 05

AKDENIS M. KOURANI

Vereador - PRB

Silás Pinheiro da Silva
SILAS PINHEIRO DA SILVA

Vereador - PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 106

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite **PARECER** mediante os assentos lavrados no seguinte:

PARECER:

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Ilustres Vereadores Marcos Ferreira Godoy (Teco) (PV), Paulo Rogério de Almeida (Profº Paulinho) (PTB), Eduardo Sanches Casagrande (Casão), Sonia Regina de Oliveira Salvarani (PTB), Júlio César Portela (PP), Luciano de Oliveira Farias (PV), Roberval Luiz Mendes da Silva (PP), Akdenis Mohamad Kourani (PRB) e Silas Pinheiro da Silva (PRB) que autoriza o Executivo a conceder permissão de uso de espaços públicos a título gratuito de ações de interesse da população.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 07

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em análise, podendo este ser lavado à apreciação do plenário.

E o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

21 de Junho de 2010

Julio Portela
(Presidente)

Flávio de Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

EMENDA 001 / 2010

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 08

Autores: Paulo Rogério de Almeida – PTB, Marcos Ferreira Godoy – PV
Sonia Regina Salvarani, PTB, Júlio César Portela – PP
Luciano De Oliveira Farias – PV, Eduardo Sanches Casagrande – PRB
Akdenis M. Kourani – PRB, Silas Pinheiro Da Silva – PRB

Art. 1º - : O Artigo 2º do Projeto de Lei 038/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art.º 2º - : Os responsáveis, organizadores e ou confraria entre amigos, atuaram conforme as normas estabelecidas em ordenamento Municipal ou, determinadas pela Secretária de Negócios Jurídicos, a quem caberá aprovar ou não a solicitação de autorização".

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 17 de Junho de 2010

Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador – PTB

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente da Câmara
Vereador – Teco - PV

SONIA REGINA SALVARANI
Vereadora – PTB

JÚLIO CÉSAR PORTELA
Vereador – PP

LUCIANO DE OLIVIERA FARIAS
Vereador – PV

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE
Vereador – Casão - PRB

AKDENIS M. KOURANI
Vereador – PRB

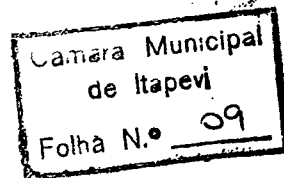
SILAS PINHEIRO DA SILVA
Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 22/06/2010

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº	<u>038</u>	/	<u>2010</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº		/	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº		/	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº		/	
MOÇÃO	Nº		/	
REQUERIMENTO	Nº		/	

VOTO DOS VEREADORES

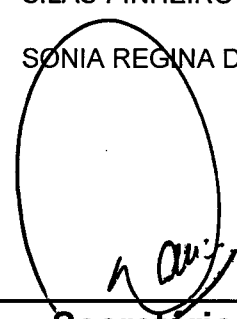
DISC.

			AUSENTE	JUSTIF.
☐ ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐ AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☒	☒	☐
☐ CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐ EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐ FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☒	☐	☐	☐
☐ IGOR SOARES EBERT	☒	☐	☐	☐
☐ JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐ LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐ MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☐	☐	☐
☐ PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐ ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐ SILAS PINHEIRO DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐ SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☐	☐	☒	☐

TOTAL DE VOTOS:

8

4


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 10

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA 04/2010

Data: 22/06/10

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº 038 / 2010
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº /
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº /
MOÇÃO	Nº /
REQUERIMENTO	Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

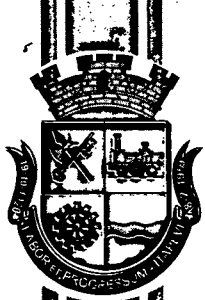
		NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐ ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐ AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☒	☒	☐
☐ CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐ EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☒	☒	☐
☐ FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☒	☐	☐	☐
☐ IGOR SOARES EBERT	☒	☐	☐	☐
☐ JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐ LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐ MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☐	☐	☐
☐ PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐ ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐ SILAS PINHEIRO DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐ SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☐	☐	☒	☐

TOTAL DE VOTOS:

8

4

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 029/2010

Projeto de Lei 038/2010 - Do Legislativo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 11

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB), MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB), JULIO CÉSAR PORTELA (PP), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV), EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (PRB), AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PRB), SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB) E ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA (PP).

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO GRATUITO DE AÇÕES DE INTERESSE DA POPULAÇÃO".

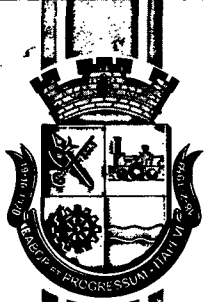
Art. 1º - Fica autorizado o executivo Municipal a conceder permissão de uso, a título precário, de espaços mantidos pela administração pública, para a realização de eventos de curta duração, com natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa, educacional, constantes ou não no calendário oficial, bem como de interesse do Fundo Social Municipal e ou confraria entre amigos, na forma da regulamentação própria.

Art. 2º - Os responsáveis, organizadores e ou confraria entre amigos, atuarão conforme as normas estabelecidas em ordenamento Municipal ou, determinadas pela Secretaria de Negócios Jurídicos, a quem caberá aprovar ou não a solicitação de autorização.

RECEBI

19/06/2010
Secretaria de Governo

Nathalia Tambora Ishoo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

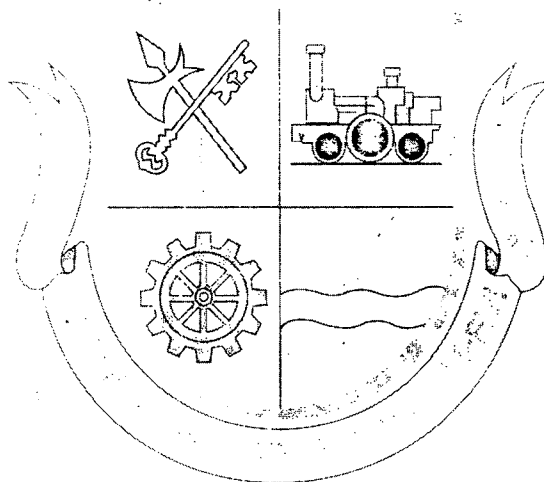
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 12

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação, por dotação orçamentária própria, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de junho de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
3º Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI N° 2.032, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB, SR. MARCOS FERREIRA GODOY - PV, SRA. SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI - PTB, SR. JULIO CÉSAR PORTELA - PP, SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PV, SR. EDUARDO SANCHES CASAGRANDE - PRB, SR. AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PRB, SR. SILAS PINHEIRO DA SILVA - PRB E SR. ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP.)

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO GRATUITO DE AÇÕES DE INTERESSE DA POPULAÇÃO.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder permissão de uso a título precário, de espaços mantidos pela administração pública, para a realização de eventos de curta duração, com natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa, educacional, constantes ou não no calendário oficial, bem como, de interesse do Fundo Social Municipal e ou confraria entre amigos, na forma da regulamentação própria.

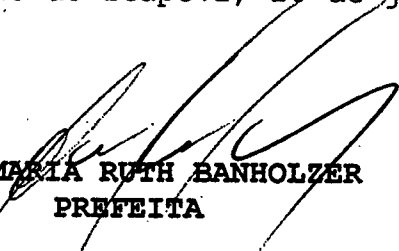
Art. 2° - Os responsáveis, organizadores e ou confraria entre amigos, atuarão conforme as normas estabelecidas em ordenamento municipal ou, determinadas pela Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, a quem caberá aprovar ou não a solicitação de autorização.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, por dotação orçamentária própria, revogando todas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de julho de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de julho de 2010.


DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS